



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 0081/2013

Assunto: AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE
REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS AO CONSELHO DA
COMUNIDADE DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ,
PARA FINS LEGAIS ESPECIFICADOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 06/08/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 930/2009

Em, 04 de Maio de 2009.

“Autoriza o Executivo Municipal a Firmar Convênio Com o Estado de Rondônia, com Interveniência da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, da Superintendência da Administração Penitenciária, Para Execução de penas Alternativas, e da Outras Providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas atribuições, Faz Saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art.1º. - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convenio com o Governo do Estado de Rondônia, para fins de aproveitamento de mão-de-obra de apenados, cujo domicilio de origem seja de São Miguel do Guaporé, para realização dos serviços conforme a capacidade do apenado.

Parágrafo Único – O aproveitamento da mão-de-obra dos apenados que trata este artigo, não poderá exceder ao numero de 05 (cinco) apenados por periodo.

Art.2º.- O aproveitamento de mão de obra terá a interveniência da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania e da Superintendência de Administração Penitenciária, com a autorização do Poder Judiciário.

Art.3º.- A medida se estende aos apenados em regime aberto ou semi-aberto, e servirão para a remissão da pena, na proporção estabelecida na Lei de Execuções Penais.

Art.4º. - A Municipalidade pagara, a titulo de contrapartida, pelos serviços prestados, o valor de 1/30 (um trinta - avos) do salário mínimo vigente no Pais, multiplicado pelos dias trabalhados, incluindo o repouso semanal remunerado, quando o serviço durar os dias úteis da semana.

Parágrafo único. Excetua-se das disposições deste artigo, aqueles casos de transação penal, ou que a pena alternativa consistir na conversão de pena em prestação de serviços a comunidade.

Art.5º. - Os serviços serão supervisionados pelo responsável pelos serviços e ou obras de campo pertencente ao Quadro Permanente da Administração Municipal, que enviara relatório a Vara responsável pela Execução Penal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE
ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

Art.6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogados as disposições contrarias e incompatíveis.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé – RO., 04 de maio de 2009

OFÍCIO Nº.486/2013/GAB.

São Miguel do Guaporé, 10 de Setembro de 2013.

EXMO. SENHOR

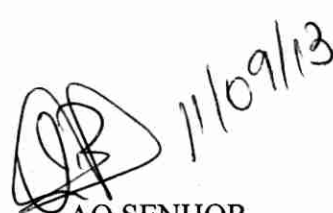
Ao passo que cumprimentamos, vimos por intermédio deste, enviar MENSAGEM DE LEI DE Nº 068/ /2013, "**Autoriza o Executivo a celebrar convênio de repasses de recursos financeiros ao Conselho da Comunidade da Comarca de São Miguel do Guaporé, para os fins legais especificados, e dá outras providências**". Segue em anexo.

Sem mais para o momento, desde já elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Claudeonir Antônio de Souza
SEC. MUNICIPAL DE GABINETE
Port.0015/2013



AO SENHOR
MARCOS ANTONIO FERREIRA
PRESIDENTE DA CAMARA
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE**
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GESTÃO COMPARTILHADA

MENSAGEM Nº 68/SEMUG/PMSMG/13 De 02 de agosto de 2013.

Referência: convênio recuperação de apenados por meio do trabalho.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

A convivência do ser humano é cheia de situações intrigantes. O regime penal está relacionado com a possível solução destas situações.

Nossa Constituição estabelece uma harmonia entre os Poderes Públicos, independentemente das esferas de Poder: federal, estadual ou municipal.

O Estado nem sempre está aparelhado para executar penas no regime semiaberto, ou fechado com serviços remitentes. O Município pode colaborar com o Estado, diretamente, através de descentralização de ações (convênios), ou indiretamente, através de organizações não governamentais (ONGs).

A Municipalidade pretende aproveitar os serviços destes apenados do regime semiaberto ou fechado, em condições possíveis, para realizar ações, visando o desenvolvimento urbano.

A Constituição estabelece o princípio da legalidade, além de outros, para pautar suas ações, especialmente, quando envolve dispêndio de dinheiro público.

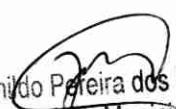
Assim, não poderíamos iniciar nenhuma ação planejada, sem a aquiescência legislativa de competência do Poder Legislativo correspondente, ou seja, da Câmara Municipal.

Assim, apresentamos a proposição em anexo para apreciação e deliberação do Poder a quem compete.

Por envolver elevado interesse público, tanto na recuperação dos apenados, quanto no desenvolvimento de atividades visando o melhoramento da cidade, recomenda-se a submissão da matéria ao regime de urgência.

Contando com vosso acato, servimo-nos da presente mensagem para externar nosso respeito, antecipado agradecimento e subscrever-nos a vosso dispor.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 07 dias do mês de agosto de 2013.


Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Autoriza o Executivo a celebrar convênio de repasses de recursos financeiros ao Conselho da Comunidade da Comarca de São Miguel do Guaporé, para os fins legais especificados, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, e sanciona seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal poderá celebrar convênio para repasses de recursos financeiros ao Conselho da Comunidade da Comarca de São Miguel do Guaporé, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 18.017.372/0001-96, com sede nesta cidade, para os fins especificados nesta Lei.

Art. 2º O convênio pode ser celebrado pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez, por igual prazo.

Art. 3º Competirá:

I - ao Município:

a) repassar até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em parcelas mensais variáveis de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) fornecer equipamentos e materiais para realizar serviços de interesse público relevante, aproveitando o trabalho de apenados em regime aberto ou semiaberto, durante 08h (oito horas) por dia, no máximo;

c) controlar a frequência e gerenciar os serviços prestados na vigência do convênio a que se refere esta Lei, *com arremate de SEJUS*

Suprime
II – À SEJUS – Secretaria de Estado da Justiça:

a) disponibilizar até 20 (vinte) pessoas que cumpram pena no regime aberto, semiaberto ou em liberdade condicional, para realizar serviços drenagem, operação tapa-buracos, recuperação de pontes, bueiros e passarelas, poda de árvores, limpeza de vias públicas e outros serviços de interesse público municipal, definidos pela Secretaria responsável pelo serviço;

b) Fornecer refeições aos apenados reclusos em sua custódia.

III – ao Conselho da Comunidade:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE**
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GESTÃO COMPARTILHADA

a) fiscalizar a frequência dos apenados contemplados com o benefício, para informar à SEJUS, apresentar relatório das atividades desenvolvidas no período do mês correspondente a cada parcela;

b) efetuar o pagamento aos apenados, mediante folha específica e recibo comprobatório.

§ 1º Os serviços prestados pelos apenados será remunerado com 75% (setenta e cinco por cento) do valor do salário mínimo nacional, para aqueles que estiverem em custódia SEJUS, E 100% (cem por cento) para aqueles que estiverem em regime aberto, ou em liberdade condicional.

§ 2º Os serviços serão realizados durante o dia, visando a recuperação dos beneficiários do regime penal.

§ 3º Serão admitidos apenados de regime fechado, para os serviços que podem ser realizados intramuros, em custódia, podendo o instalar uma fábrica de bloquetes no presídio.

§ 4º O Município poderá recusar ou devolver as pessoas disponibilizadas que não atenderem ao interesse do serviço público com eficiência.

Art. 4º O termo de convênio indicará a dotação orçamentária e o elemento de despesa em que ~~se~~ cubra o repasse em parcelas, e outras obrigações administrativas acessórias das partes convenientes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias ou incompatíveis.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 07 dias do mês de agosto de 2013.



Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal



CONSELHO DA COMUNIDADE DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ /RO
CNPJ 18.017.372/0001-96

São Miguel do Guaporé. Em. 20 de Setembro de 2013.

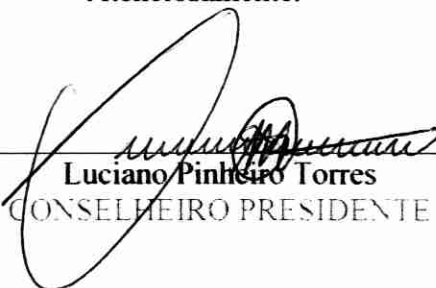
Ofício nº. 0034 CCSMG/2013.

Senhor Presidente,

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio do presente, enviar a vossa excelência cópia do estatuto social, ata de diretoria e cópia do cartão CNPJ do Conselho da Comunidade Da Comarca de São Miguel do Guaporé - Rondônia e ainda cópia de ata de reunião entre Município, Ministério Público, Tribunal de Justiça e Secretaria de Estado de Justiça e Conselho da Comunidade. Tal ato visa auxiliar no conhecimento do conselho e na aprovação de trabalhos envolvendo este, junto a esta casa de leis.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.



Luciano Pinheiro Torres
CONSELHEIRO PRESIDENTE

AO

Exmo SENHOR

Marco Antonio Ferreira

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

20/09/13


**Art. 3º** – O CCSMG é constituído por Conselheiro(a)s, voluntário(a)s, não remunerado(a)s, pertencentes à comarca local e indicados pelo juízo de execução de penal.

§1º Ocorrendo reiteradas faltas injustificadas do (a) Conselheiro (a) às reuniões do CCSMG, o juiz de execução penal será comunicado por escrito para indicar novo Conselheiro.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º – São órgãos da Administração do CCSMG:

I – A reunião dos membros do CCSMG

II – Diretoria

Art. 5º – As reuniões dos membros do CCSMG são realizadas mensalmente e convocadas pelo Presidente do Conselho; por solicitação do MM. Juiz da Comarca; ou, por qualquer dos seus Conselheiros, neste último caso, com a adesão escrita de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros.

§1º - A reunião será presidida pelo Presidente do Conselho, pelo Vice - presidente ou, em caso de ausência, por outro (a) Conselheiro (a) indicado (a) dentre os presentes.

Art. 6º – As reuniões do CCSMG serão convocadas por carta, ou meio afim, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e cuja convocação deverá conter local, data, horário e a pauta a ser debatida.

Art. 7º – Quando as reuniões do CCSMG destinarem-se à eleição de nova Diretoria os trabalhos serão conduzidos por mesa constituída de presidente, primeiro secretário e segundo secretário, escolhidos dentre os presentes para o fim exclusivo de condução do processo eleitoral, que procederá a votação dentre os indicados para os cargos previstos por este Estatuto.

Art. 8º – O CCSMG é administrado por uma Diretoria eleita em reunião devidamente convocada para este fim, com mandato de dois anos e constituída por Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro e Vice-Tesoureiro, permitida a reeleição.

§1º - O Conselho é representado por seu Presidente judicial e extrajudicialmente.

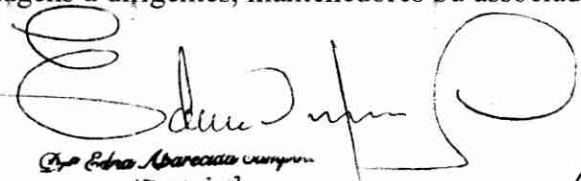
§2º - Na hipótese de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria competirá ao CCSMG indicar o respectivo substituto.

§3º - O CCSMG não remunera por qualquer forma os cargos de Diretoria, bem como a qualquer dos seus membros e não distribui vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

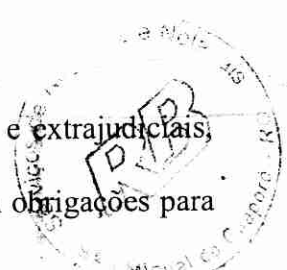
Art. 9º – Ao Presidente compete:

I – superintender as atividades do CCSMG;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;


Pedro Aparecido Campari
(MBOU 3132)



- 
- 
- III - representar ativa e passivamente o CCSMG em todos os atos judiciais e extrajudiciais, com poderes amplos e necessários, inclusive de constituir procurador;
- IV - assinar, juntamente com o(a) Tesoureiro(a), documentos que representam obrigações para o CCSMG, inclusive cheques.

Art. 10 – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento e, também, secretariar quando da ausência do(a)s Secretário(a)s.

Art. 11 – Aos Secretário(a)s competem atender o expediente, redigir e assinar, com o Presidente atas e correspondências, bem como outras atividades correlatas.

Art. 12 – Aos Tesoureiro(a)s competem a responsabilidade do patrimônio e controle financeiro do CCSMG, a arrecadação de fundos, pagamento de despesas, elaboração de prestação de contas e, bem assim, da assinatura, juntamente com o Presidente, de cheques e demais documentos correlatos.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art.13 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do Conselho da Comunidade, e será composto por três membros eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal escolherá, por votação de seus membros, em reunião logo após a posse, o seu Presidente e o Secretário.

Art.14 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar a cada 60 dias em reunião, o balanço contábil e a prestação de contas da diretoria, emitindo parecer a respeito;
- II – fiscalizar o estrito cumprimento deste Estatuto;
- III – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 – O patrimônio e a renda do CCSMG serão constituídos de bens e direitos, contribuições específicas e espontâneas, donativos, permutas ou legados que reverterão em benefício de suas finalidades.

Art. 16 – As rendas auferidas em favor do CCSMG serão depositadas em conta-corrente bancária especial, movimentada exclusivamente pelo Presidente e Tesoureiro(a), conjuntamente.

§ Único – Em caso da dissolução, o patrimônio será revertido em benefício de instituição congênere, designada pela CCSMG.

Art. 17 – O CCSMG somente poderá ser dissolvido por recomendação da Diretoria, em reunião com votação favorável de dois terços do(a)s Conselheiro(a)s, com convocação específica para este fim e da qual constem os motivos da dissolução.

Edson Silva
Presidente
11/01/2012



Art. 18 – Os membros do CCSMG não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 19 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria constituída do CCSMG, por deliberação da maioria de seus integrantes e referendados pela reunião dos Conselheiros.

Art. 20 – A eleição da nova Diretoria do CCSMG ocorrerá no mês anterior ao término do mandato em vigor.

Art. 21 – O Conselho, com o apoio de metade mais um dos membros, pode destituir de suas funções qualquer Conselheiro, inclusive da Diretoria, cuja conduta seja incompatível com as finalidades ora estabelecidas.

Art. 22 – Este Estatuto somente será alterado por aprovação de 2/3 (dois terços) da reunião dos Conselheiros, devidamente convocada para o fim.

Art. 23 – Fica constituído o Conselho da Comunidade da Comarca de São Miguel do Guaporé, por conselheiros na condição de voluntários, não remunerados, indicados pelo juízo de execução penal e nomeados por meio da portaria 001/2011/GAB da Vara de Execução penal, tendo os seguintes membros: Presidente: Luciano Pinheiro Torres; Vice-Presidente: Kátia Maria Ferreira; Tesoureiro: Dercy Martins dos Santos; Vice-Tesoureira Cleci Foss de Moraes; Secretário: Paulo Luiz Pinheiro; Vice-Secretário: Antonio Soares de Moura; Conselheiros Fiscais: Lucila Dantas de Melo; Vanderlei Antônio Mota; Sabina Gonchoroski para comporem o Conselho da Comunidade de São Miguel Do Guaporé, todos com atribuições previstas no Art. 81 da Lei de Execução Penal.

Art. 24 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Cartório de Títulos da Comarca.

São Miguel Do Guaporé (RO), 22 de janeiro de 2013.


Luciano Pinheiro Torres
Luciano Pinheiro Torres
Presidente

Kátia Maria Ferreira
Kátia Maria Ferreira
Vice-Presidente

Dercy Martins dos Santos
Dercy Martins dos Santos
Tesoureiro

Cleci Foss de Moraes
Cleci Foss de Moraes
Vice-Tesoureira

Paulo Luiz Pinheiro
Paulo Luiz Pinheiro
Secretário

Antonio Soares de Moura
Antonio Soares de Moura

Edna Aparecida Campos
Edna Aparecida Campos
CMBRO 3102

[Signature]

[Signatures]

Vice-Secretário

Conselheiros Fiscais

Lucila Dantás de Melo

Vanderlei Antônio Mota

Sabina Gonchoroski

[Handwritten signatures]
Vanderlei Antônio Mota
Sabina Gonchoroski



[Handwritten signatures and marks]
Do Extra Marcado Campoio
(assinado) 11.12

CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
ANA CAROLINA YOKOTA DOS SANTOS ZANOTTO - INTERINA
Av. Garão do Rio Branco, 3208 - Centro - CEP 76 920-400 - Vilhena/RO - Tel/Fax: (69) 3322-3654

Reconheço por semelhança a assinatura indicada de **EDNA S. ARECIA** Doc. fé.
CAMPOIO Válido somente com o selo de autenticidade
Emolumentos: R\$1,61, Fuju: R\$0,32, Selo: R\$0,77, TOTAL: R\$2,70
Em 18 de fevereiro de 2013 16:02:27h
Em Teste da Verdade

Maicon Miller Costa de Sousa (Escrevente Autorizado)

68813591
RECONHECIMENTO
E DE FIDELIDADE
de Fiscalização



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ATA DE FUNDAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA COMUNIDADE DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ /RO

Reuniram-se no dia 22 de janeiro no auditório do fórum desta comarca, as 19:00 horas, a convite do Sr. Luciano Pinheiro Torres as seguintes pessoas, Antônio Soares de Moura, Cleci Foss de Marais, Dercy Martins dos Santos, Kátia Maria Ferreira, Luciano Pinheiro Torres, Lucila Dantas de Melo, Paulo Luiz Pinheiro, Sabina Gonchoroski e Vanderlei Antonio Mota, todos maiores e capazes, com a intenção de fundarem o Conselho da Comunidade de São Miguel do Guaporé – Rondônia.

O Sr. Luciano Pinheiro Torres, foi convidado por todos os presentes para presidir a reunião o qual prontamente aceitou e convidou o Sr. Paulo Luiz Pinheiro para secretariar os trabalhos que também aceitou, então agradecendo a presença de todos, o presidente deu início aos trabalhos dizendo que conforme reunião que acontecera a alguns meses antes, convocada na época pelo meritíssimo Juiz desta comarca quando o mesmo pediu a estas pessoas hoje presentes e algumas hoje ausentes que se mobilizassem e criassem o conselho da comunidade pois este conselho é de muita importância para a sociedade de São Miguel, todos os presentes concordaram e decidiu-se que o Sr. Luciano Pinheiro Torres se encarregaria da formação deste conselho, por isso, o motivo do convite para essa reunião, todos confirmaram e concordou-se então que isto é verdade, o presidente da reunião disse que era preciso e oportuno que hoje criasse e aprovasse o estatuto do conselho e na sequência se elegeisse a diretoria do conselho da comunidade, todos acharam de acordo e dando prosseguimento o presidente mostrou uma base do estatuto, pois ele já havia pensado em tal situação, o estatuto foi lido em voz alta e depois de diminuído e acrescentada algumas normas então todos os presentes acharam que estava tudo pronto para ser votado a aprovação do estatuto que foi prontamente aprovado por todos, o presidente da reunião colocou em discussão a formação da diretoria que após alguns debates ficou assim definida, Presidente, Luciano Pinheiro Torres, brasileiro, convivente, assistente social, RG 917.597. SSP/RO e CPF 871.603.152-00, residente na Rua Maraçatiara 1956, Vice-Presidente, Katia Maria Ferreira, brasileira, casada, pedagoga, RG 387.547 SSP/RO e CPF 425.113.302-10, residente na Avenida Capitão Sílvio, 435, Tesoureiro, Dercy Martins dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, RG- 434.335 SSP-MT, CPF – 326.206.591-91, residente na Av. Capitão Sílvio – 45, Vice Tesoureira, Cleci Foss de Moraes, brasileira, divorciada, professora, RG 265.650 SSP/RO e CPF – 418.799.022-49, residente na Rua Presbítero José Viana, 2510, Secretário, Paulo Luiz Pinheiro, brasileiro, solteiro, administrador, RG – 331.565 SSP/RO e CPF – 315.398.902-87, residente na A: Capitão Sílvio -95, Vice-Secretário, Antônio Soares de Moura, brasileiro, convivente, funcionário público, RG- 7.180.463 SSP/MG e CPF- 644.498.586-20, residente em São Miguel do Guaporé-RO, conselheiros fiscais, Lucila Dantas de Melo, brasileira, casada, administradora, RG

Edna Soares de Moura
OAB/RO 3122

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

300.112 SSP/RO e CPF_313.077.952-34, residente na Rua, José Lourenço da Silva _ 1955,
Vanderlei Antonio Mota, brasileiro, casado, pastor, RG - 514.022 SSP/RO e CPF
478.514.732-68, residente na Av: Presidente Vargas, 221-A e Sabina Gonchoroski,
brasileira, solteira, pedagoga, RG- 54.144.813-4 SSP/SP e CPF _ 719.898.889-91, residente
na Rua: D. Pedro II, 2090.

Assim definido, o presidente do conselho Sr. Luciano Pinheiro Torres, tomando posse imediatamente com os outros diretores e conselheiros, agradeceu a todos pela sua eleição e disse que vai lutar para honrar a decisão de todos nesta eleição ao tempo que convidou toda a diretoria para juntos desenvolverem um mandato exemplar no conselho da comunidade, o presidente então deixou a palavra em aberto para quem quisesse fazer dela uso, como todos estavam satisfeitos, o presidente deu por encerrada a reunião, pedindo ao secretário que lavrasse esta ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada pelo presidente, pelo secretário e demais diretores e pelos conselheiros fiscais.

São Miguel do Guaporé - Rondônia, em 22 de Janeiro de 2013.

~~Secretário~~

Leuciano Pinheiro Torres

Presidente

President
Katie M. Luvric

Vice-presidente

Antonio Soares de Menezes

Vice-Secretário

DERCY MARTINS DOS SANTOS

Tesoureiro

leur tour de prairie

Vice-tesoureiro

Varicela Ganitos de melo.

Conselheiro Fiscal

Cardiac output motor-test

Conselheiro Fiscal

John A. Gauchecourt

Conselheiro Fiscal

Edmund Byrne

Dr. Edna Aparecida Campos
CABRO 37.2

CHERO 37.2

**Valido Somente
com Beto Autenticidade
Inicial H3**



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.017.372/0001-96		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO		DATA DE ABERTURA 11/03/2013	
MATRIZ					
NOME EMPRESARIAL COELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO GUAPORE - RO					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CCSMG					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA					
LOGRADOURO AV SAO PAULO		NÚMERO 1395		COMPLEMENTO	
CEP 76.932-000	BAIRRO/DISTRITO CRISTO REI	MUNICÍPIO SAO MIGUEL DO GUAPORE		UF RO	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/03/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **09/05/2013** às **12:10:13** (data e hora de Brasília).

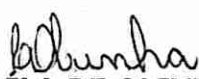
Página: 1/1

[Voltar](#)

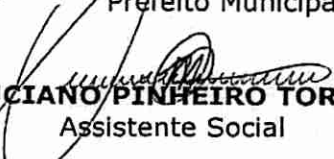


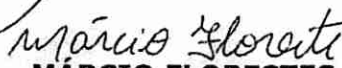
ATA DE REUNIÃO

Aos doze dias de junho de 2013, na sede da Promotoria de Justiça de São Miguel do Guaporé/RO, com a presença da **Dra. Laíla de Oliveira Cunha**, Promotora de Justiça, Dr. **João Valério Silva Neto**, Juiz de Direito da Comarca, o Prefeito Municipal Zenildo Pereira dos Santos, o Vice-Prefeito Municipal de São Miguel Jairo de Almeida, o Secretário Municipal de Saúde de São Miguel Paulo de Souza Narciso, o Diretor Geral da Unidade Prisional de São Miguel do Guaporé Márcio Florestes Souza, o Assistente Social do Presídio Luciano Pinheiro Torres, a Conselheira da Comunidade Kátia Maria Ferreira, para tratar assuntos relacionados ao Presídio local. Com relação à fabricação de manilhas e bloquetes pelos apenados em parceria com a Prefeitura Municipal ficou acordado que a Prefeitura se responsabilizará pela aquisição dos utensílios e material necessários para a confecção das manilhas e bloquetes e pela parte financeira (pagamento da mão de obra), sendo que esses valores serão repassados para a conta do Conselho da Comunidade e este será responsável pelo pagamento dos apenados e prestação de contas. A bitoneira será adquirida com recursos do Juizado Especial. No prazo de 30 dias as metas serão: visitas nas unidades prisionais de Nova Brasilândia e Alvorada do Oeste, capacitação da mão de obra, realização da minuta do convênio, verificação do funcionamento do equipamento. Com relação ao consultório odontológico, a Prefeitura se comprometeu em fornecer o material necessário para seu funcionamento, bem como o profissional para atender no presídio local. Nada mais, lavro a presente ata que segue assinada por todos.  Juliana Emerick Cardoso Bragança, Chefe de Cartório..


LAÍLA DE OLIVEIRA CUNHA
Promotora de Justiça


ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal


LUCIANO PINHEIRO TORRES
Assistente Social


MÁRCIO FLORESTES
Diretor do Presídio


JOÃO VALÉRIO SILVA NETO
Juiz de Direito


JAIRO DE ALMEIDA
Vice-Prefeito


KÁTIA MARIA FERREIRA
Conselheira da Comunidade


PAULO DE SOUZA NARCISO
Secretário de Saúde

ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO DA COMUNIDADE DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ



CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADES E COMPOSIÇÃO

Art. 1º – O Conselho da Comunidade, aqui denominado Conselho da Comunidade da Comarca de São Miguel Guaporé – RO (CCSMG), constituído em 22/09/2011 nos termos do artigo 80 e seguintes da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e instalado pela Portaria no 001/2011/GAB da Vara Criminal da Comarca, é uma entidade sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, abrangência e foro na Comarca de São Miguel do Guaporé, estado de Rondônia, com sede na Avenida São Paulo. 1395, Bairro Cristo Rei, CEP 76932-000, em São Miguel Do Guaporé (RO).

Art. 2º – Compete ao CCSMG colaborar com a Vara de Execução Penal da Comarca de São Miguel Do Guaporé e demais órgãos encarregados e responsáveis pelos serviços penitenciários do Estado, cooperando nas ações decorrentes da execução penal, bem como diligenciando a obtenção de recursos materiais e humanos para melhoria da assistência ao preso, ao egresso e seus familiares, nos termos previstos pelo artigo 81 da LEP, propondo-se a:

- a) visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na Comarca, sendo indispensáveis a apresentação da identificação do conselheiro.
- b) entrevistar presos;
- c) apresentar relatórios mensais ao Juízo da Execução Penal e ao Conselho Penitenciário;
- d) diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso, em harmonia com a direção do estabelecimento penal;
- e) oferecer assistência ao reeducando e à sua família, angariando o auxílio de outras pessoas, empresas ou instituições;
- f) estimular a readaptação social dos sentenciados, orientando-os acerca de seus direitos e obrigações e auxiliando-o na obtenção de atividade laborativa;
- g) promover a realização de cursos de alfabetização, educação integrada, ensino supletivo, qualificação profissional e outros;
- h) firmar convênios com instituições públicas ou privadas, para promover o acesso dos presos à assistência médica, odontológica, religiosa, jurídica e previdenciária;
- i) diligenciar pela criação da Casa do Egresso na Comarca com o objetivo de oferecer suporte à reintegração do egresso ao meio social, especialmente, no que concerne à obtenção de atividade laborativa;

§ Único: A revista pessoal nos membros do CCSMG em ocasião de visita a instituições penais serão feitas somente por meio de equipamentos eletrônicos.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials and smaller signatures on the right.]



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 081/2013, “Autoriza o Executivo a Celebrar convênio de repasse de recursos financeiros aos Conselhos da Comunidade da Comarca de São Miguel do Guaporé, para fins legais específicos e dá outras providencias”.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável***.

É o Parecer.

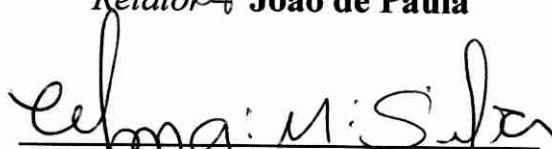
Sala das Sessões, 27 de setembro de 2013.



Presidente – Antonio Correia



Relator – João de Paula



Membro – Celma Mesabarba



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 089/2013

Em, 20 de setembro de 2013.

Sr. Presidente:

O Departamento Legislativo da Câmara Municipal vem por meio do presente encaminhar a Vossa Excelência o projeto de Lei abaixo relacionado, para a devida apreciação e emissão do parecer:

I - Projeto de Lei nº 081/2013, “ Autoriza o Executivo a celebrar Convenio de repasse de recurso financeiros aos Conselho da Comunidade da Comarca de SMG, para fins legais especificados e dá outras providências”.

Sem mais, elevamos nossas considerações.

Atenciosamente

Serli Lopes
Diretora Legislativa

Ao Sr. Vereador Adilson dos Santos
Presidente Da Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento
Nesta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 088/2013

Em, 16 de setembro de 2013.

Sr. Presidente:

O Departamento Legislativo da Câmara Municipal, vem por meio do presente encaminhar a Vossa Excelência o projeto de Lei abaixo relacionado, para a devida apreciação e emissão do parecer:

I - Projeto de Lei nº 081/2013, “Autoriza o Executivo a celebrar Convenio de repasse de recurso financeiros aos Conselho da Comunidade da Comarca de SMG, para fins legais especificados e dá outras providências”.

Sem mais, elevamos nossas considerações.

Atenciosamente

Serli Lopes
Diretora Legislativa

Ao Sr. Vereador Antonio Correia
Presidente Da Comissão Permanente de
Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 081/2013, “Autoriza o executivo a Celebrar convênio de repasse de recursos financeiros aos Conselhos da Comunidade da Comarca de São Miguel do Guaporé, para fins legais específicos e dá outras providencias”.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável, porem com as seguintes emendas:***

Emenda Modificativa

Art. 3.º, Inc. I, alínea “a” – EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a seguinte redação: “repassar até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em parcelas mensais variáveis de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º, Inc. I – Alínea “c” – Suprimido.

Art., 3.º, Inc. II – EMENDA ADITIVA – Insere alínea que terá a seguinte redação:

“controlar a frequência e gerenciar os serviços prestados na vigência do convênio a que se refere esta Lei”.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2013.

Presidente – Adilson dos Santos

Relator – Sebastião Carneiro

Membro – Darcy Tomaz